

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o § 3º do art. 15.

Justificativa

O substitutivo da comissão especial destinada a proferir parecer ao PLP nº 123, de 2004, que dispõe sobre o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, estabelece, no seu art. 15, § 3º, que, da parcela correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do produto da arrecadação do ICMS na forma do Simples Nacional, os Estados creditarão 25% (vinte e cinco por cento) aos seus respectivos Municípios.

Não há necessidade de explicitar que 25% (vinte e cinco por cento) da parcela do ICMS, que pelo projeto não terá percentual fixo para todas as atividades, cabe aos municípios, pois, como no caso também do IPI e do IR são impostos constitucionalmente compartilhados.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em de de 2006.

**Dep. JOSÉ MILITÃO
PTB - MG**

EC47718126 *EC47718126*